



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EMPREGADOR:

RACIONAL ENGENHARIA LTDA.



19/01/2012 - alojamento da [REDACTED], embargado pela fiscalização. Os trabalhadores foram retirados do local e encaminhados para hotel, onde permaneceram até o retorno à origem.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

PERÍODO DA AÇÃO: 06/12/2011 a 09/02/2012.

I. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA SRTE/SP: (RELAÇÃO DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO):

██████████ – AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO – MÉDICO DO TRABALHO – CIF ██████████ - PROGRAMA ESTADUAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. PAULO

██████████ – AUDITORA-FISCAL DO TRABALHO – CIF ██████████
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. PAULO

██████████ - AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO – CIF ██████████
COORDENADOR DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. PAULO

II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Inscrição:	CNPJ 43202951000156
Nome/Razão Social:	RACIONAL ENGENHARIA LTDA
Nome de Fantasia:	
Endereço:	Rua CHEDID JAFET Número 222
Complemento:	BLOCO D 3 ANDAR
Bairro:	VILA OLIMPIA
Município:	SAO PAULO
Estado:	SP
CEP:	04551065
CNAE:	4120-4/00 - Construção de edifícios
Início da Atividade:	29/12/1971
Responsável:	CPF ██████████ - ADMINISTRADOR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

DADOS DO CO-RESPONSÁVEL

Inscrição: [REDACTED] CPF [REDACTED]
Nome: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Complemento: [REDACTED]
Bairro: [REDACTED]
Município: [REDACTED]
Estado: [REDACTED]
CEP: [REDACTED]
Qualificação: SOCIO-ADMINISTRADOR

DADOS DO CO-RESPONSÁVEL

Inscrição: [REDACTED] CPF [REDACTED]
Nome: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Complemento: [REDACTED]
Bairro: [REDACTED]
Município: [REDACTED]
Estado: [REDACTED]
CEP: [REDACTED]
Qualificação: ADMINISTRADOR

DADOS DO CO-RESPONSÁVEL

Inscrição: CNPJ 47231246000138
Nome: RACICORP COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
Endereço: CHEDID JAFET Número 222
Complemento: BL D 3 ANDAR SALA 1
Bairro: VILA OLIMPIA
Município: SAO PAULO
Estado: SP
CEP: 04551065
Qualificação: SOCIO

III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Período da ação: 06/12/2011 a 09/02/2012

Empregados alcançados:

- Homem: 11
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos: 0
- de 16 a 18 anos: 0.

Empregados registrados sob ação fiscal:

- Homem: 0
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos : 0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

- de 16 a 18 anos: 0

Empregados resgatados: .

- Homem: 11

- Mulher: 0

- Adolescente: menor de 16 anos: 0

- de 16 a 18 anos: 2

Valor bruto da rescisão: R\$ 26.810,01

Valor líquido recebido: R\$ 17.612,74

Valor líquido recebido Danos Morais: 0

Número de Autos de Infração lavrados: 28

Guias de Seguro-desemprego emitidas: 11

Número de CTPS emitidas: 0

Termos de Apreensão e Guarda: 0

Termo de Embargo lavrado em ação fiscal: 1

Número de CAT emitidas: 0

IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES ENCONTRADOS SEM O DEVIDO REGISTRO NA CONSTRUTORA (REGISTRADOS IRREGULARMENTE NA SUB-EMPREENHEIRA / INTERMEDIADORA DE MÃO DE OBRA):

Nome:

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.



Função:

PEDREIRO
PEDREIRO
SERVENTE
SERVENTE
SERVENTE
PEDREIRO
SERVENTE
PEDREIRO
SERVENTE
SERVENTE
SERVENTE

V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Autos de Infração Emitidos

Empregador: RACIONAL ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 43.202.951/0001-56

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01981296-5	218068-9 Manter alojamento cuja área por módulo cama/armário seja inferior a 3 m².	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
2	01981298-1	218075-8 Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
3	01981299-0	218074-0 Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
4	01981300-7	218086-3 Deixar de dotar o local para refeições de mesas com tampo lisos e laváveis.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.2 alínea "g" da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
5	02140451-8	218044-8 Manter vaso sanitário em desacordo com o disposto na NR-18.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.6.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
6	02140452-6	218077-4 Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
7	02140453-4	218107-0 Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área que não seja permanentemente ventilada e coberta.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "m", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
8	02140454-2	218087-1 Deixar de dotar o local para refeições de assentos em número suficiente para atender aos usuários.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.2, alínea "h", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
9	02140455-0	218078-2 Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
10	02140456-9	218069-3 Manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "i", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
11	02140457-7	124224-5 Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
12	02140458-5	124230-0 Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
13	02140459-3	124221-0 Manter alojamentos com nível de iluminação inferior a 100 lux.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.15 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
14	02140460-7	124231-8 Deixar de desinfetar diariamente os sanitários dos alojamentos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "b", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
15	02140461-5	109042-9 Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
16	02140462-3	107059-2 Deixar de garantir a elaboração e efetiva	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

		implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Portaria nº 24/1994.
17	02140463-1	000057-4 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
18	02140464-0	218739-6 Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
19	02140465-8	000035-3 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
20	02140466-6	000018-3 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
21	02140467-4	123084-0 Deixar de dotar o estabelecimento de extintores de incêndio portáteis, apropriados à Classe do fogo a extinguir.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 23.12.1 da NR-23, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
22	02140468-2	218071-5 Instalar cama com altura livre inferior a 1,20 m no alojamento.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
23	02140469-0	218072-3 Deixar de dotar a cama superior do beliche de proteção lateral e/ou de escada.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
24	02140470-4	124106-0 Manter alojamento cuja área de circulação interna, nos dormitórios, tenha largura inferior a 1 m.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
25	02140471-2	218043-0 Manter vaso sanitário instalado em local em desacordo com o disposto na NR-18.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.6.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
26	01981297-3	000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
27	02140472-0	001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
28	02140473-9	001138-0 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Autos lavrados fora do local, face à complexidade da auditoria.

VI-DA AÇÃO FISCAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

A ação fiscal objeto do presente relatório, foi realizada por equipe Multidisciplinar da SRTE/SP, integrada pelos auditores-fiscais do trabalho acima nomeados e teve início no dia 06/12/2001, atendendo a denúncia de trabalhador, recebida no plantão da Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador desta SRTE/SP, que relatava condições degradantes de alojamento e retenção de pagamento de salários. As inspeções começaram em 06/12/2011, em imóvel localizado na Rua [REDACTED] nesta Capital, onde se alojavam trabalhadores pedreiros e serventes contratados para obra de ampliação do Hospital Alemão Oswaldo Cruz, sob responsabilidade da autuada. Foram encontrados 11 trabalhadores, precariamente alojados naquele imóvel.

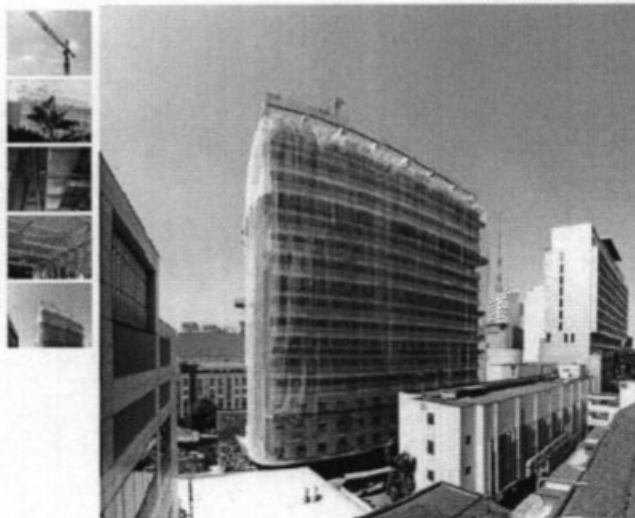
Desse modo, mal alojados como veremos a seguir, impedidos de retornar ao local de origem por falta de recursos financeiros, frustrados na sua expectativa de trabalho e renda, incapacitando-os de prover a subsistência da família, os trabalhadores chegaram a um nível de indignação que os levou a denunciar a situação e solicitar as providências da parte do Poder Público.

Obras em Andamento

Obras em Andamento

Hospital Alemão Oswaldo Cruz - São Paulo - SP - JANEIRO / 2012

Arquivo de Fotos



Racional



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Obras em Andamento

Obras em Andamento

Hospital Alemão Oswaldo Cruz - São Paulo - SP - DEZEMBRO / 2011

Arquivo de Fotos



Racional

Fotos da obra onde estavam alocados os trabalhadores. Fonte: *site da RACIONAL.*

VII. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO, DOS ALOJAMENTOS E DAS FRENTES DE TRABALHO - RESUMO DAS DILIGÊNCIAS E DAS SITUAÇÕES ENCONTRADAS

No alojamento em que foi feita a inspeção *in loco*, a situação encontrada era de extrema precariedade. As condições de segurança e saúde, em desacordo com as normas regulamentadoras deste Ministério, ensejaram o embargo do ambiente conforme termo anexo.

Constatou-se a existência de risco de explosão, por haver botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha. Havia muitas instalações elétricas irregulares, em desacordo com a NBR 5410, e “gambiarras” elétricas, com fiações expostas, trazendo riscos aos trabalhadores e à própria vizinhança do local. Ainda quanto aos alojamentos, os mesmos não possuíam armários para que os trabalhadores pudessem guardar seus pertences, que permaneciam espalhados pelo ambiente. Além disso, nas camas duplas (beliches), as camas superiores não possuíam proteções laterais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

(grades), encontravam-se mal-conservados, montados de maneira improvisada e causando riscos de queda. As instalações sanitárias estavam sujas e mal-conservadas.

As diligências iniciais, empreendidas a partir de 06/12/2011, trouxeram dificuldades para a identificação dos trabalhadores, que se encontravam ausentes do alojamento, em atividade na obra, por ocasião da visita; houve dificuldades mesmo na localização dos responsáveis pelo local ou endereço da obra em que estariam alocados, posto que os denunciante nada sabiam a respeito desses locais, para onde eram levados e trazidos diariamente. Até que em 10/01/2012 logramos encontrar os trabalhadores no local. No mesmo alojamento, entrevistamos [REDACTED] que declarou muita insatisfação com as condições do alojamento e principalmente com a ausência de pagamento regular de salários; declarou a disposição de retornar imediatamente ao Maranhão, ainda que sem o recebimento dos salários devidos. Alegou insatisfação com os poucos adiantamentos recebidos. Declarou que a esposa estava com complicações na gestação e que nada podia enviar para ajudar a família. Disse que trabalhava para a empresa [REDACTED]-ME, empreiteira de obras de construção civil, sob a responsabilidade de um sr. chamado [REDACTED] desde as obras na balsa do Guarujá e, depois, em *shopping* de São Caetano; agora estava na construção do Hospital Oswaldo Cruz. Sua CTPS nº [REDACTED] trazia a empresa [REDACTED]-ME" CNPJ: 12.505.625/0001-94, o registro como servente e a admissão em 09/08/2011; não constava a data de saída. Às fls.18 constava o registro pela empresa [REDACTED]-ME, como servente admitido em 01/11/2011. Perguntado sobre como era calculado seu pagamento, declarou que cada trabalhador controlava sua produção, mas não sabendo dizer se haveria um registro escrito. Declarou, ainda, insatisfação quanto ao fato de que, no local de trabalho, após o lanche da tarde e um descanso de 15 minutos (cerca das 15,00h), a subida aos andares da obra era permitida somente pela escada.

As condições gerais do alojamento eram bastante precárias. Sobre um fogão havia um "panelão" com arroz, preparado pelo [REDACTED] em quantidade também para o jantar dos demais alojados; questionando os trabalhadores sobre a refeição, esses informaram que fritaram ovos para o almoço, mas nada tinham para acompanhar o arroz, no jantar.

Em 11/01/2012 diligenciamos no canteiro montado para a construção de prédio do Hospital Alemão Oswaldo Cruz, na região da Avenida Paulista, em São Paulo-SP. Fomos atendidos no escritório administrativo da RACIONAL ENGENHARIA LTDA por [REDACTED] que estimou o efetivo geral da obra em 280 trabalhadores. O controle da presença diária seria efetuado pelos encarregados das empreiteiras e que, ao final do mês, a cópia do registro de jornada assinado pelos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

empregados era entregue à Racional; cada trabalhador deve ostentar crachá com foto, que era deixado na portaria da obra, quando da entrada e que é retirado ao final do expediente; mas não há registro eletrônico da jornada.

A RACIONAL contratou uma fornecedora de refeições, com equipe no local para servir a comida e higienizar os utensílios; porém, cada empreiteira é quem estabelece seu próprio contrato de alimentação para os seus trabalhadores. Fomos acompanhados até um dos subsolos, onde estava o "barraco" da empreiteira [REDACTED] (local para a guarda de equipamentos, no qual não havia qualquer sistema de registro do ponto diário nem de horas extras), pelo técnico de segurança [REDACTED] e pelo engenheiro [REDACTED] (este responsável pela supervisão dos trabalhos de alvenaria, chapisco e argamassa); ambos acompanharam as entrevistas realizadas com os trabalhadores chamados ao "barraco", algumas delas reproduzidas no presente relatório; foi citado como responsável local pela [REDACTED], também conhecida por empreiteira "Imperatriz", o encarregado [REDACTED]. Os entrevistados informaram que não marcavam nem assinavam a jornada diariamente nesta obra e que trabalhavam para [REDACTED] que posteriormente descobrimos tratar-se de [REDACTED] "procurador" da [REDACTED] E-ME, EX-EMPREGADO DA RACIONAL, e marido da pessoa que empresta nome à empresa. Os trabalhadores confirmaram que só recebiam uma blusa e uma calça como uniforme e que, quando deixadas para lavar no alojamento, usavam suas roupas pessoais; e que não eram impedidos de trabalhar por isto. Também confirmaram a falta de papel higiênico no alojamento. Responderam que, na noite anterior, jantaram aquele arroz preparado por [REDACTED] e algumas salsichas.

FGC0209.1117	-----	FGC - CONSULTA CONTA VINCULADA	-----	FGCMB411
SP / SP X924266			06/02/2012 12:32:35	
COD. ESTAB. :	6995200006600	RACIONAL ENGENHARIA LTDA		
COD. EMPRG. :	2140076	[REDACTED]		
CART. TRAB. :	73337 / 265			
CGC/CEI :	43202951000156	UNIDADE TRAB. :		
		FILIAL :	1 43202951000156	

----- D A T A S -----			
ADMISSAO : 05/04/2011	OPCAO : 05/04/2011	AFASTAMENTO: 07/05/2011	COD AFAST: I1
RETROCAAO:	MAIOR COMP 05/2011	RETRATAAO :	FPAS : 507
----- C O N T A -----			
OPTANTE - (01) EMPREGADO			

Extrato da conta vinculada do FGTS de [REDACTED] E comprovam que ele foi funcionário da RACIONAL até 07/05/2011. A empresa [REDACTED], constituída em nome de sua esposa, foi aberta em 19/07/2011.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Os representantes da RACIONAL alegaram desconhecer a existência de alojamento. Informaram que uma cláusula do contrato de prestação de serviços estabeleceria que os empreiteiros deveriam comunicar a existência de alojamento, para vistoria da RACIONAL, o que não teria sido feito no caso da [REDACTED]. Informamos o gerente de obras [REDACTED] das precárias condições encontradas no referido alojamento, e exigimos o imediato saneamento da situação.

Quando retornamos ao canteiro de obras, às 13:00 horas de 16/01/2012, soubemos da rescisão do contrato da RACIONAL com a [REDACTED] ocorrido no dia 12/01/2012. Os representantes da RACIONAL argumentaram que a existência de dívidas trabalhistas da empreiteira e as más condições da moradia, aliados à omissão da informação sobre a existência de alojamento, levaram à decisão empresarial de rompimento da "parceria".

Questionados sobre a quitação dos valores devidos aos trabalhadores, e à sua atual situação quanto a alojamento e alimentação, os representantes da RACIONAL nada souberam informar, apenas apresentando à Auditoria os comprovantes de pagamento de R\$ 435,00 a cada trabalhador desligado da obra. Exigimos o pagamento integral das verbas rescisórias e imediata adequação do alojamento.

Retornamos no alojamento, no dia 18/01/2012, desta vez no período noturno (início às 19:30h). Pequenas e insuficientes melhorias foram observadas: no dormitório da frente duas camas isoladas foram montadas como beliches, sendo agora 3; foi montado um armário de aço com 16 divisões pequenas. No quarto dos fundos, agora eram 3 beliches, com 4 corpos de armários grandes; um cadaço sintético foi improvisado como varal. Os colchões não foram trocados, mas receberam somente o lençol "de baixo". Malas de viagem, capacetes e calçados de trabalho estavam no chão. Foi fornecido papel higiênico. A alimentação era suficiente e adequada. Mas continuavam a dispor de apenas 2 copos para beber água e usavam "tupperware" como prato; os talheres de mesa ainda eram os que trouxeram na própria bagagem.

Dia 19/01/2012, voltamos ao alojamento para declarar sua interdição, e exigir da RACIONAL a transferência dos trabalhadores para um hotel, ao que fomos atendidos. A equipe decidiu, ainda, promover o resgate dos trabalhadores, com a adoção dos procedimentos previstos na Instrução Normativa n. 91/2011.

VII. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE ALOJAMENTO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/01/2012 - alojamento da [REDACTED], embargado pela fiscalização. Quarto 1: beliche com junções improvisadas, sem grade e sem escada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/01/2012 - alojamento da [REDACTED] embargado pela fiscalização. Quarto 2: beliche com junções improvisadas, sem grade e sem escada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/01/2012 - alojamento da [REDACTED] embargado pela fiscalização. Quarto 2: devido à falta de armários e locais apropriados para a guarda de seus utensílios pessoais, trabalhadores improvisam recipientes (garrafas pet recortadas), pregadas aos beliches.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/01/2012 - alojamento da [REDACTED], embargado pela fiscalização. Quarto 2: cômodo sem portas, que foi vedado com tábuas e placas de compensado pelos próprios trabalhadores alojados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/01/2012 - alojamento da Rua [REDACTED] embargado pela fiscalização. Quarto 1: janelas com vidros quebrados, com vedação improvisadas pelos próprios trabalhadores. Sem cortina para vedar a luz solar



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/01/2012 - alojamento da Rua [REDACTED] embargado pela fiscalização. Quarto 2: janelas com vidros quebrados, com vedação improvisada pelos próprios trabalhadores; observa-se uma prateleira pregada na parede acima de uma das camas para os materiais de higiene pessoal; e um maleiro, improvisado em madeira, pregado à estrutura de um dos beliches. As poucas roupas de cama encontradas foram trazidas pelos próprios trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/01/2012 - alojamento da Rua [REDAZIDA] embargado pela fiscalização. Quarto : colchões rasgados e mofoados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/01/2012 - alojamento da Rua [REDACTED] embargado pela fiscalização. Quarto : colchões rasgados e mofados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/01/2012 - alojamento da Rua [REDACTED] embargado pela fiscalização. Quarto : colchões rasgados e mofados. Estrados quebrados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/01/2012 - alojamento da Rua [REDACTED], embargado pela fiscalização. Quarto Detalhe de beliches improvisados, com junções soltas.



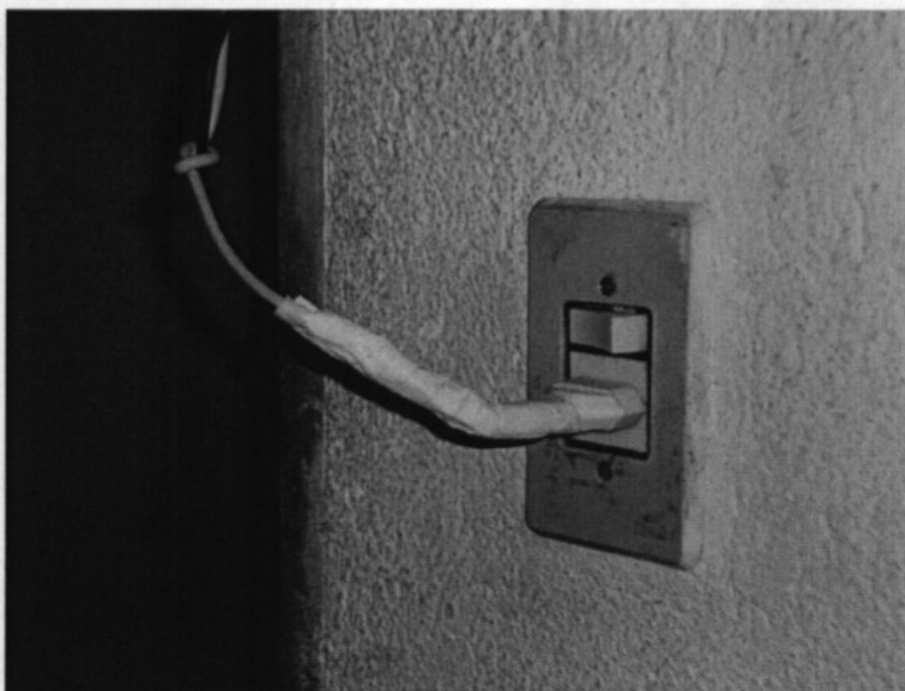
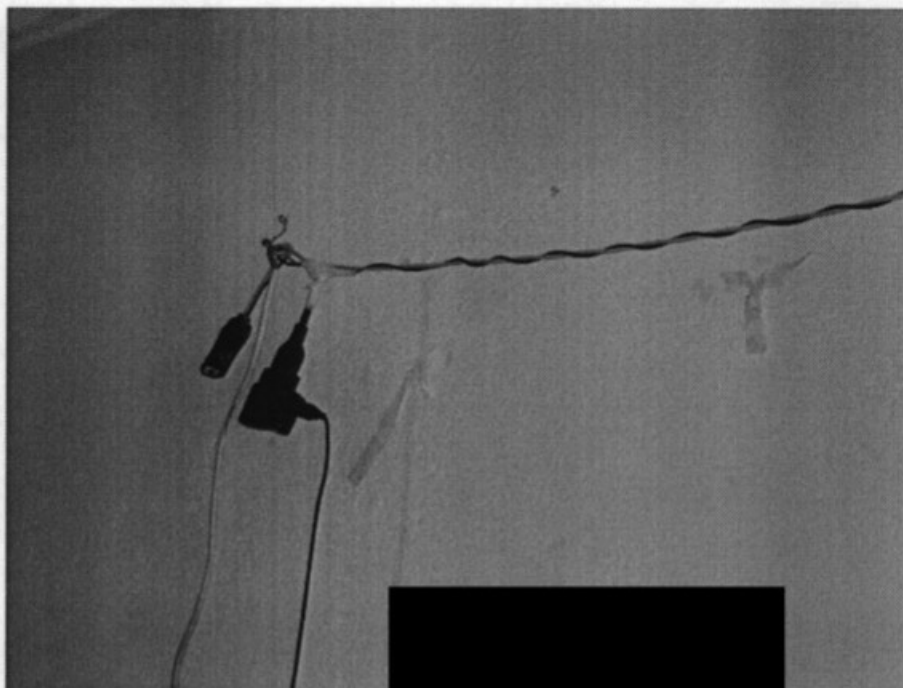
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/01/2012 - alojamento da [REDACTED] embargado pela fiscalização. Quarto : Beliches improvisados, com junções soltas.



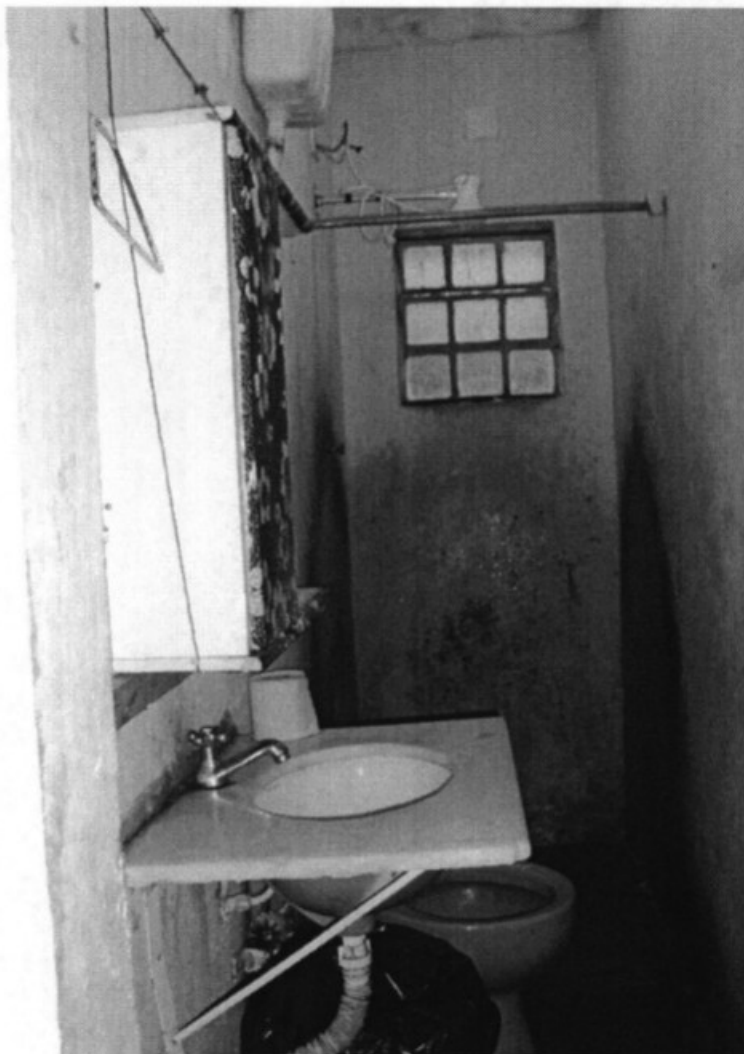
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/01/2012 - alojamento da [REDACTED] embargado pela fiscalização. Quarto : “gambiarrras” elétricas .



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/01/2012 - alojamento da Rua [REDAZIDA] embargado pela fiscalização. Banheiro : mesmo apos visitas da fiscalização, houve apenas algumas poucas melhorias na situação geral dos sanitários. Fornecimento de papel higiênico. Ainda não eram fornecidos toalhas ou sabonetes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/01/2012 - alojamento da Rua [REDACTED] embargado pela fiscalização. Único banheiro para onze alojados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/01/2012 - alojamento da Rua [REDACTED] embargado pela fiscalização. Único banheiro para onze alojados. Vaso sanitário sem assento ou tampa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



06/01/2012 - gabinete sanitário em alojamento da Rua [REDACTED] embargado pela fiscalização. Espumas de colchões velhos, restos de jornais e revistas eram utilizados para higiene pessoal dos trabalhadores, à falta de papel higiênico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



06/01/2012 - cozinha do alojamento da Rua [REDACTED], embargado pela fiscalização. Alimentos acondicionados no chão, sem qualquer preocupação com higiene e conservação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/01/2012 - alojamento da Rua [REDACTED] embargado pela fiscalização. A cozinha, com fogão deteriorado e em precárias condições de higiene, Na primeira visita fiscal, em 06/12/2011, o botijão de GLP encontrava-se dentro da cozinha. Na data de 10/01/2012 a fiscalização retornou ao alojamento, e como melhoria das condições locais, apenas o botijão de gás (GLP) havia sido transferido para um corredor externo ventilado, embora sem cobertura contra sol e chuva para o botijão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/01/2012 - alojamento da Rua [REDACTED] embargado pela fiscalização. Estado precário da pia da cozinha.

A precariedade do ambiente em que se encontravam alojados permitem afirmar que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes, visto que o mesmo **não é compatível com a dignidade humana.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA MTE Nº 91, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011. Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências

A Secretária de Inspeção do Trabalho, no exercício da competência prevista no inciso XIII do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de Maio de 2004, resolve:

Editar a presente Instrução Normativa sobre procedimentos que deverão ser adotados em relação à fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo.

Art. 1º O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e fere a dignidade humana, sendo dever do Auditor-Fiscal do Trabalho colaborar para a sua erradicação.

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 2º Serão observados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, na fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo, em qualquer atividade econômica urbana, rural ou marítima, e para qualquer trabalhador, nacional ou estrangeiro, os procedimentos previstos na presente Instrução Normativa.

Art. 3º Para os fins previstos na presente Instrução Normativa, considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, quer em conjunto, quer isoladamente:

(...)

III - A sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho;

(...)

§ 1º. As expressões referidas nos incisos de I a VI deverão ser compreendidas na forma a seguir:

(...)

c) "condições degradantes de trabalho" - todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa;

VIII. DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSOS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

A Fiscalização constatou que o empregador responsável pela obra não utilizava qualquer tipo de registro de jornada de trabalho e anotação de repouso dos trabalhadores, deixando de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados próprios e terceirizados.

No entanto, conforme depoimentos, constatou-se que a jornada normal de trabalho é de 07h00 às 17h00, de segunda a quinta feira e de 07h00 às 16h00, de sexta feira e sábado, com uma hora de almoço, normalmente não havendo trabalho na obra aos domingos.

Todavia, os trabalhadores entrevistados relataram a ocorrência de jornadas extraordinárias muito superiores àquela legalmente permitida. Disseram que chegaram a trabalhar em dias feriados, sem compensação ou recebimento de qualquer adicional. Expuseram ainda, que trabalharam em vários domingos, e não tiveram direito ao descanso semanal remunerado. Há relato de trabalhadores que “viraram a noite” na obra.

**IX. DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO REGULAR DE SALÁRIOS –
RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO DO TRABALHADOR -**

A Fiscalização constatou que os trabalhadores não recebiam regularmente os salários devidos. Durante os mais de dois meses em que estiveram a serviço da RACIONAL na obra (01/11/2011 a 12/01/2012), receberam do “encarregado” apenas pequenos adiantamentos. Eram mantidos por em constante expectativa da quitação integral de seus salários, que segundo declarava o próprio, dependiam da sempre “iminente” liberação das “medições” por parte da RACIONAL. Tais “medições” não vinham teriam sido feitas por divergências quanto aos critérios de aferição.

No caso em análise, embora a fiscalização não tenha flagrado o empenho, pelo empregador, de força física ou vigilância ostensiva com vistas a reter os empregados no local de trabalho, restou claro que as condições de submissão impunham limitações a seu direito fundamental de ir e vir, e de dispor de sua força de trabalho (encerramento da prestação laboral). Os trabalhadores relatam que, ainda que pudessem sair dos alojamentos, para fora dos domínios patronais, não podiam sequer utilizar-se dos meios regulares de transporte ou, por exemplo, fazer uma refeição fora do alojamento, pois



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

nada recebiam de salários. A maioria relatou que possuíam como únicas pessoas que conheciam na cidade de São Paulo justamente seus colegas de trabalho, igualmente alojados e sem dinheiro como eles, bem como os prepostos da empresa. Alguns trabalhadores declararam ter passado, segundo suas palavras, “o pior Natal de suas vidas”, longe de suas casas e sem dinheiro para si e para enviar às famílias.

No mais, nas vezes em que algum deles decidiu pelo encerramento da prestação do trabalho, dada a condição de penúria em que se encontravam, foram demovidos pelos próprios colegas, posto que, como tinham seus salários retidos, se deixassem o trabalho, “aí, sim, nada receberiam”; a falta de dinheiro para voltar a seu Estado de origem e o constrangimento de retornar à família sem os salários prometidos completam o quadro de coerção moral a que eram submetidos, com clara restrição a seu direito fundamental de ir e vir.

INSTRUÇÃO NORMATIVA MTE N° 91, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências.



Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências

A Secretária de Inspeção do Trabalho, no exercício da competência prevista no inciso XIII do art. 14 do Anexo I do Decreto n° 5.063, de 3 de Maio de 2004, resolve:

Editar a presente Instrução Normativa sobre procedimentos que deverão ser adotados em relação à fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo.

Art. 1º O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e fere a dignidade humana, sendo dever do Auditor-Fiscal do Trabalho colaborar para a sua erradicação.

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 2º Serão observados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, na fiscalização para a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo, em qualquer atividade econômica urbana, rural ou marítima, e para qualquer trabalhador, nacional ou estrangeiro, os procedimentos previstos na presente Instrução Normativa.

Art. 3º Para os fins previstos na presente Instrução Normativa, considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, quer em conjunto, quer isoladamente:

(...)

IV - A restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho;

(...)

§ 1º. As expressões referidas nos incisos de I a VI deverão ser compreendidas na forma a seguir:

(...)

d) "restrição da locomoção do trabalhador" - todo tipo de limitação imposta ao trabalhador a seu direito fundamental de ir e vir ou de dispor de sua força de trabalho, inclusive o de encerrar a prestação do trabalho, em razão de dívida, por meios diretos ou indiretos, por meio de e coerção física ou moral, fraude ou outro meio ilícito de submissão;

X. DO ALICIAMENTO E DO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA

O procedimento de recrutamento de trabalhadores é regulamentado, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos artigos 23 e seguintes da Instrução Normativa (IN) nº 76 de 2009.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Dispõe a instrução que, para o transporte de trabalhadores recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem, é necessária a comunicação do fato às SRTE (Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego ou Gerências Regionais do Trabalho e Emprego) da circunscrição dos trabalhadores recrutados, por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT).

Na CDTT devem constar **dados principais do empregador contratante dos trabalhadores, indicação precisa do local de prestação dos serviços; os fins e a razão do transporte dos trabalhadores; o número total de trabalhadores recrutados; as condições pactuadas de alojamento, alimentação e retorno à localidade de origem do trabalhador; o salário contratado e a data de embarque e o destino.**

Tais medidas visam **coibir o aliciamento e transporte irregular de trabalhadores para localidade diversa de sua origem**, cuja ocorrência pode constituir o crime previsto no artigo 207 do Código Penal.

No caso em tela, nenhuma das medidas previstas na IN nº 76/2009 foi obedecida pelo empregador. Os trabalhadores foram aliciados no Maranhão, diretamente por Clemilton, ex-empregado da RACIONAL e "procurador" da empresa [REDACTED] e vieram recrutados com promessas enganosas de que receberiam bons salários e estariam bem alojados, quando, por fim, quase nada receberam por mais de dois meses de trabalho.

Os trabalhadores relatam terem feito dívida, com o "gato" e com familiares, para o deslocamento do Maranhão a São Paulo:

"TERMO DE DECLARAÇÃO DO EMPREGADO

Nome [REDACTED]

(...)

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2012, na sala da Seção de Segurança e Saúde (...) compareceu o empregado acima qualificado, que perguntado informou (...) que não conhecia o Sr. [REDACTED], mas que através do colega [REDACTED] o Sr. [REDACTED] enviou na conta bancária da mãe do [REDACTED] o valor de R\$ 250,00, para compra da passagem e que esse valor será devolvido, que a despesa para alimentação foi dada pelo seu pai, que foram 3 dias e 2 noites de viagem pela empresa de ônibus clandestina Rota do Mar" saindo de Santa Quitéria às 8,00h do dia 25/11 e que chegou nas proximidades do metrô Barra Funda no dia 28/11/2011 às 12,00h da manhã, que o irmão do [REDACTED], [REDACTED] foi buscá-los na "agência do [REDACTED]" (...) que já conhecia a empresa RACIONAL, que até a presente data só recebeu o valor de R\$ 20,00 de vale pedido ao Sr. [REDACTED] pois não queria aumentar sua dívida



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

e R\$ 435,00 pago pela empresa Racional na sexta-feira passada; que não sabe quanto tem a receber; que não marcam cartão de ponto; que com o Sr. [REDACTED] não quer mais trabalhar (...)"

INSTRUÇÃO NORMATIVA MTE N° 91, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.
Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências.

Art. 6º O disposto nesta Instrução Normativa é aplicável aos casos nos quais o Auditor-Fiscal do Trabalho identifique tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, uma vez presente qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a VI do Art. 3º, desta Instrução Normativa.

§ 1º. Considera-se tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, conforme definido no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, promulgado por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de Março de 2004, "o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração que incluirá, no mínimo, a exploração do trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura ou a servidão".

Diante dos depoimentos e dos fatos constatados na Auditoria, faz-se mister que se investigue a existência de uma eventual rede de tráfico de pessoas e o aliciamento constante de trabalhadores do Maranhão para o Estado de São Paulo, sendo um de seus participantes ou responsáveis o senhor [REDACTED] e eventualmente outros encarregados da RACIONAL.

XI. DA DESCARACTERIZAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO SIMULADA. ELEMENTOS DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE DO REAL EMPREGADOR. PRECARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO CONTRATUAL E DE SEGURANÇA E SAÚDE ADVINDA DA FALSA TERCEIRIZAÇÃO.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

No momento da inspeção, figurava como empregador a subempreiteira [REDACTED]. No entanto, após visita in loco à obra, oitiva dos trabalhadores e dos representantes da empresa RACIONAL ENGENHARIA LTDA., presentes no local, exame de documentos, a fiscalização constatou que os empreiteiros atuavam como meros intermediadores de mão de obra. O poder de gestão e direção dos trabalhos era exercido efetivamente pela RACIONAL. Há uma evidente estratégia da empresa de se eximir das responsabilidades trabalhistas, VALENDO-SE DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A CHAMADA EMPREITA.

Mesmo a existência da [REDACTED] no mundo empresarial não passa de ficção. Seus trabalhadores e o "encarregado" e pseudo-empresário [REDACTED] são completamente dependentes economicamente de seu contratante único e exclusivo : a RACIONAL. É completa a ausência de autonomia empresarial, livre iniciativa e capacidade econômico-financeira da SUBEMPREITEIRA [REDACTED]. É artificial a constituição da empresa [REDACTED] - trata-se de empresa "de papel", que nem estabelecimento possui, estando registrada no endereço residencial de [REDACTED] ex-funcionário da Racional, e de sua esposa [REDACTED] pois [REDACTED] apresentava restrição em seu CPF que não o autorizava a constituir CNPJ. Essa artificialidade fica clara no Termo de Depoimento prestado por [REDACTED] à esta Fiscalização, em anexo.

A figura da EMPREITA há de ser conjugada com as demais regras pertinentes: tratando-se de contrato regido pela lei civil, temos que destacar a importante alteração introduzida no novo Código Civil no capítulo que cuida das disposições gerais do contrato e muito pertinente à matéria em questão pois trata do princípio da boa fé exigido nas relações contratuais:, e há de ser avaliada tanto na responsabilidade pré-contratual, como a responsabilidade contratual e a pós contratual: Assim, o artigo 421 daquele diploma legal , determina que *a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato*, enquanto que o artigo 422 dispõe que *os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé*.

Ora, pelo que vimos, esse princípio da boa fé nas contratações não foi considerado, pois os fatos demonstraram que os objetivos dessas subcontratações de empreiteiros, foi manobra de precarização, sucateamento e barateamento de mão de obra, e artifício para tentar se esquivar dos encargos trabalhistas sem nenhuma preocupação da contratante em aferir a idoneidade técnica e financeira dos contratados. Lembramos ainda que o artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho fulmina de nulidade, todo o ato praticado com o objetivo de "desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação" Desse modo, é nula a subcontratação praticada pela empreiteira principal, estabelecendo-se com ela a relação empregatícia dos trabalhadores encontrados no local.:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Confirma-se ainda a ilicitude desta terceirização quando se constata a total degradação das condições de alojamento à qual esses trabalhadores foram submetidos. Essa notória precarização das condições contratuais e de segurança e saúde dos trabalhadores a serviço da RACIONAL já causou pelo menos uma vítima fatal, dois meses antes desta ação : o trabalhador [REDACTED], que era formalmente vinculado à empresa Montari Manutenção e Montagem de Equipamentos Ltda. prestadora de serviços terceirizada da RACIONAL **NESTA MESMA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ:**

FOLHA DE S. PAULO – 30/11/2011 – COTIDIANO

30/11/2011 - 13h47

Operário morre em acidente em obra de hospital em SP

COLABORAÇÃO PARA A FOLHA

Atualizado às 15h29.

Um acidente na obra de expansão do Hospital Oswaldo Cruz, na região da Bela Vista (centro de São Paulo), causou a morte de um operário de 30 anos, por volta das 11h desta quarta-feira.

Segundo o Sintracon-SP (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo), o operário caiu de um andaime da altura de oito andares. O cinto que ele estava usando não estaria fixado ao prédio. Outros dois homens ficaram pendurados, mas não tiveram ferimentos.

Em nota, a Racional Engenharia --empresa responsável pela obra-- informou que [REDACTED] era funcionário da empresa Montari Manutenção e Montagem de Equipamentos Ltda. A construtora disse que lamenta o ocorrido e que está prestando toda a assistência aos familiares da vítima.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

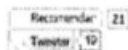


30/11/2011 12h56- Atualizado em 30/11/2011 15h06

Operário morre em obra de hospital na Zona Sul de SP

Segundo a PM, vítima caiu de andaime e morreu na hora.
Acidente aconteceu no Hospital Alemão Oswaldo Cruz, no Paraíso.

De G1 SP



Um operário morreu em um acidente ocorrido na obra de expansão do Hospital Alemão Oswaldo Cruz, no Paraíso, na Zona Sul de São Paulo, nesta quarta-feira (30). A informação é do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil.

A Polícia Militar recebeu um chamado às 11h20 para uma ocorrência na qual um funcionário teria caído de um andaime na Rua Santa Ernestina. A queda foi fatal e a pessoa morreu ainda no local do acidente.

A assessoria de imprensa do Hospital Alemão Oswaldo Cruz confirmou a morte de um operário nas obras do prédio nesta manhã. Em nota, a empresa responsável pelos trabalhos lamentou o acidente fatal. De acordo com a Racional Engenharia, "[REDACTED] (...) prestava serviço especializado de montagem em obra no Hospital Alemão Oswaldo Cruz, em São Paulo, quando caiu. As causas do acidente serão apuradas".

Portal de notícias R7



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

publicado em 30/11/2011 às 14h24; atualizado em: 30/11/2011 às 15h33

Operário morre ao cair de andaime em obra de hospital na Bela Vista

Acidente ocorreu na manhã desta quarta na expansão do Oswaldo Cruz

com R7

Recomendar

Temas

0

Publicidade

Um funcionário da construção civil morreu ao cair de um andaime, por volta das 10h45 desta quarta-feira (30), em uma obra de expansão do Hospital Oswaldo Cruz, na região da Bela Vista, em São Paulo.

Leia mais notícias do R7

O acidente aconteceu na rua Santa Ernestina, altura do número 174. Segundo a assessoria do hospital, o acidente está sendo apurado. Por volta das 15h, a empresa responsável pela obra, a Racional Engenharia, emitiu nota em que diz lamentar o acidente com [REDACTED] funcionário da empresa Montari Manutenção e Montagem de Equipamentos LTDA.

Segundo a Racional, as "causas do acidente serão apuradas. A Racional e a Montari Manutenção e Montagem de Equipamentos LTDA informam que estão prestando toda a assistência aos familiares da vítima".

Os trabalhadores formalmente vinculados à GENEKY são todos empregados da empresa autuada, exercendo a função de pedreiros e serventes de pedreiros. Após oitiva, os auditores fiscais do trabalho concluíram terem sido esses trabalhadores vítimas de aliciamento, tráfico de pessoas e redução à condição análoga à de escravos, nos termos do artigo 149 e 207 do Código Penal Brasileiro. A RACIONAL, que formalmente se apresentou como mera "tomadora de serviços", beneficiou-se diretamente da mão de obra desses trabalhadores, reduzidos à condição de escravos, em funções inerentes à sua atividade finalística e ajustadas ao núcleo de seu negócio (construção de edifícios).

A despeito de ser absolutamente central à existência da RACIONAL, a atividade desses trabalhadores era aparentemente "seccionada" pela empresa, como se atividade marginal ou meio fosse; essa "terceirização" de parcela de sua atividade finalística, como era de se esperar, não é acompanhada da transferência real do direcionamento dessas atividades, que continua sendo exercido pela RACIONAL, diretamente, mediante ordens emanadas por seus supervisores, encarregados e engenheiros, ou indiretamente, através chamadas "medições".

Essa gestão das atividades, conduzida pela RACIONAL por meios indiretos, ajusta-se ao que a Doutrina e a Jurisprudência Trabalhistas vêm chamando de SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

"Assim, a possibilidade de disposição do trabalho alheio se relativiza como emanção de ordens discricionárias, e se impessoaliza, já que o treinamento do empregado torna-o virtualmente vinculado ao poder hierárquico, que se exprime e se traduz na própria estabilidade do processo produtivo e não mais no cumprimento de ordens diretas emanadas pelo superior hierárquico imediato. (...) Trata-se, pois, de ressignificar ou plurissignificar o conceito de subordinação jurídica, para compreendê-lo de modo dinâmico. Parafraseando o senso comum, a subordinação jurídica emerge não apenas do uso da voz do empregador, do supervisor, ou do capataz. Ela pode se formar na retina dos múltiplos agentes econômicos coordenados pela unidade central, de modo silencioso e aparentemente incolor e até indolor. A subordinação jurídica pode ser então "reticular", também nesse sentido e através de instrumentos jurídicos de associação empresária, onde nenhuma atividade econômica especializada é desenvolvida pelo suposto empregador, que se envolve na produção de um determinado resultado pactuado com a unidade central.¹"

XII. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SRTE/SP

Todas as medidas preconizadas pela Instrução Normativa SIT/MTE N. 91/2011, que disciplina as ações fiscais em que se encontrem trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravos, principalmente aquelas relativas ao atendimento das vítimas, foram cumpridas por esta equipe:

INSTRUÇÃO NORMATIVA MTE N° 91, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.
Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências.

¹ SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL-RETICULAR: UMA PERSPECTIVA SOBRE A SEGURANÇA JURÍDICA. Marcus Menezes Barberino Mendes. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região – n. 176



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Art. 14. O Auditor-Fiscal do Trabalho, ao concluir pela constatação de trabalho em condição análoga à de escravo, determinará que o empregador ou preposto tome as seguintes providências:

I - A imediata paralisação das atividades dos empregados encontrados em condição análoga à de escravo;

II - A regularização dos contratos de trabalho;

III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho;

IV - O recolhimento do FGTS;

V - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho, bem como tome as providências para o retorno dos trabalhadores aos locais de origem ou para rede hoteleira, abrigo público ou similar, quando for o caso.



19/01/2012 - em frente ao alojamento da [REDACTED] o AFT [REDACTED] comunica o embargo do alojamento aos representantes da Racional, e a necessidade de imediato encaminhamento dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

trabalhadores a estabelecimento da rede hoteleira. Os representantes da empresa Racional, contra a qual foi lavrado o respectivo Termo de Embargo, recusaram-se a receber e assinar o mesmo.



19/01/2012 - no alojamento da Rua [REDAZIDA], trabalhadores são transferidos do alojamento interditado e encaminhados para hotel, onde permaneceram até o retorno à origem.



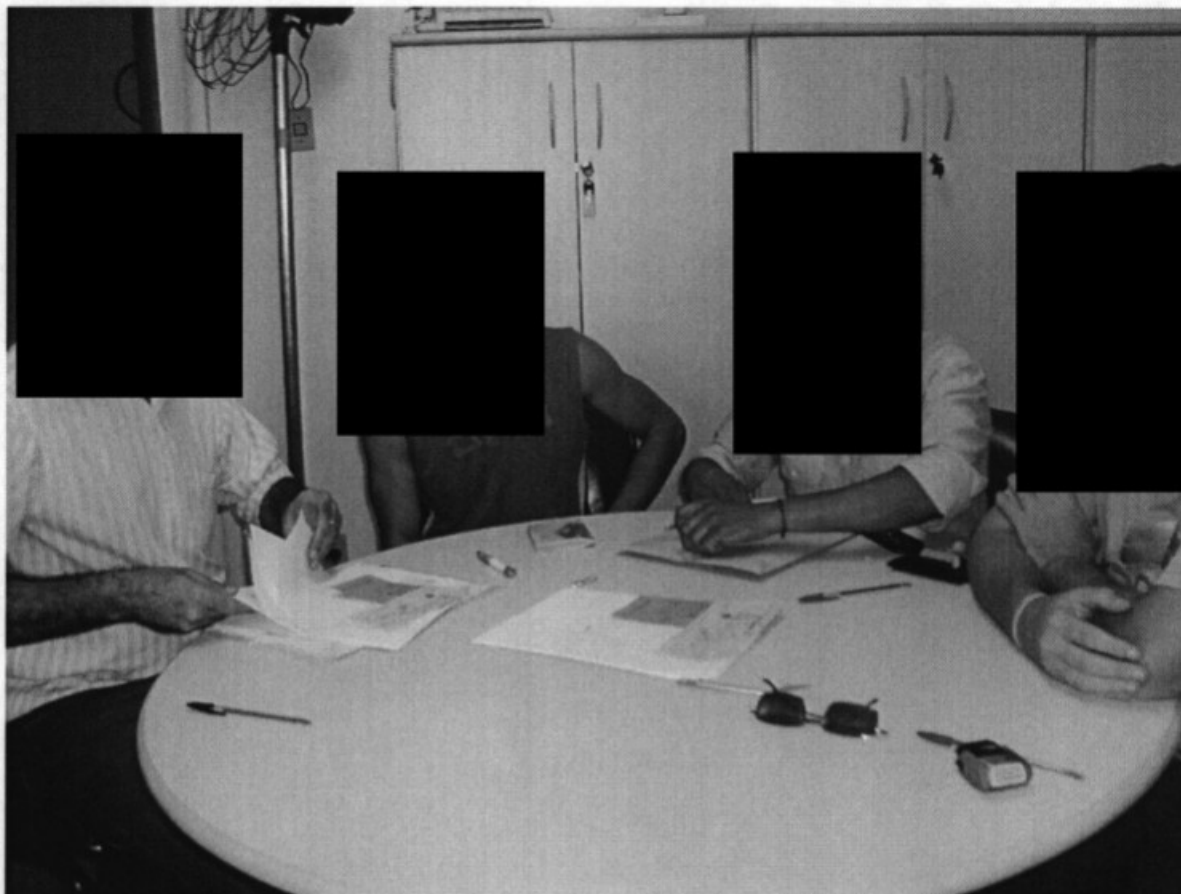
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/01/2012 - sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo. Trabalhadores resgatados aguardam o pagamento das verbas rescisórias pela RACIONAL.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/01/2012 - sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo. Representantes da RACIONAL fazem o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



24/01/2012 - Terminal Rodoviário Tietê - Trabalhadores resgatados embarcam em ônibus para retorno a suas localidades de origem (Maranhão). O embarque foi acompanhado pelos Auditores e por prepostos da RACIONAL.

Por fim , foram lavrados os autos de infração correspondentes às irregularidades praticadas pela empresa, também nos termos da mencionada IN SIT/MTE n. 91/2011.

Art. 14 (...)

§1º: Os autos de infração lavrados em decorrência desta ação descreverão minuciosamente os fatos e serão conclusivos a respeito da existência de trabalho em condição análoga à de escravo, de acordo com o previsto nos §§ 2º e 3º, do Art. 3º, desta Instrução Normativa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

XIII. CONCLUSÕES:

Os 11 (onze) trabalhadores prejudicados são todos empregados da empresa autuada, para a qual trabalhavam exercendo a função de pedreiros e serventes. Foram submetidos a ALICIAMENTO, TRÁFICO DE PESSOAS e TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, nos termos dos artigos 207 e 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 41.721/1957 e conforme descrito no presente Relatório de Inspeção de Trabalho Análogo ao de Escravo. A autuada beneficiou-se diretamente da mão de obra desses trabalhadores, reduzidos à condição análoga à de escravos, em atividades inerentes e essenciais de seu negócio: mão-de-obra utilizada na construção civil.

No momento da inspeção, figurava como empregadora aparente dos trabalhadores a empresa [REDACTED] ME. No entanto, após visita in loco à obra, oitiva dos trabalhadores e dos prepostos da empresa RACIONAL ENGENHARIA LTDA, a fiscalização constatou que a subempreiteira [REDACTED] ME não possuía capacitação técnica e econômico-financeira para fornecer autonomamente serviços especializados, tendo se prestado única e exclusivamente a colocar trabalhadores à disposição de outra empresa, ou seja, "locar" mão de obra, praticando "marchandage", disfarçando e encobrendo o verdadeiro empregador, mediante simulação de "contrato de prestação de serviços". Também restou claro que a subempreiteira não possuía capacidade econômica e financeira para prover a quitação de salários, benefícios, tributos e contribuições sociais, que se encontravam atrasados, pois sua quitação dependia diretamente dos repasses da RACIONAL, que não vinham sendo realizados com regularidade; tampouco se encontrava preparada para cumprir as obrigações referentes à segurança e saúde, advindos da contratação de trabalhadores, dadas as condições degradantes de alojamento nas quais estes trabalhadores foram encontrados pela fiscalização, e o descumprimento de vários itens das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador, que foram objeto de autuação específica. Restou claro que todo o serviço era dirigido pela beneficiária RACIONAL, sendo certo que o "procurador" da [REDACTED] ME, [REDACTED] EX-EMPREGADO DA RACIONAL, acumulava, na prática, a função de "encarregado", capataz e aliciador dessa mão de obra trazida do Maranhão, em benefício da própria tomadora RACIONAL ENGENHARIA LTDA. Observa-se a ilicitude desta simulada "terceirização/fornecimento de serviços" quando se verifica que o contrato mantido entre RACIONAL e [REDACTED] tem por único objetivo o "FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CIVIS" (Cláusula 1ª.), o que se confirma pela também pela Cláusula 5.1, que descreve cada um dos "serviços"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

contratados e a forma de remuneração dos mesmos (todos dizem respeito exclusivamente a fornecimento de MÃO DE OBRA).

Através da atuação da inspeção do trabalho, os trabalhadores foram resgatados da condição em que se encontravam, sendo formalizada a rescisão indireta dos contratos de trabalho (por justa causa provocada pelo empregador), pagamentos dos salários em atraso e demais verbas de natureza rescisória, pela RACIONAL, emissão dos requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado e restituição dos trabalhadores aos seus municípios de origem, no Estado do Maranhão. Como relatado, o vínculo empregatício aparente mantido pelos trabalhadores com [REDACTED] ME não foi considerado legítimo pela Auditoria: a) por contrastar com a realidade laboral encontrada, posto que todo o direcionamento das atividades exercidas pelos operários era conduzido pela RACIONAL; b) pela completa dependência econômica dos trabalhadores e do "encarregado" e pseudo-empresário [REDACTED] para com a RACIONAL; c) pela completa ausência de autonomia empresarial, livre iniciativa e capacidade econômico-financeira da SUBEMPREENTEIRA [REDACTED] d) pela artificialidade da constituição da empresa [REDACTED] trata-se de empresa "de papel", que nem estabelecimento possui, estando registrada no endereço residencial de [REDACTED] ex-funcionário da Racional, e de sua esposa [REDACTED] e) pela ilicitude do real objetivo da existência da [REDACTED] no mundo econômico: funcionar como aliciadora, recrutadora e intermediadora de mão de obra, para alocar trabalhadores não especializados da construção civil, de forma contínua, com pessoalidade e subordinação, na atividade econômica principal de um real empreendedor, a RACIONAL ENGENHARIA LTDA.

Pelo contexto probatório e resultado da auditoria trabalhista efetuada, a empresa RACIONAL LTDA. deve ser diretamente responsabilizada pelas graves situações apontadas, que caracterizaram submissão dos trabalhadores a trabalho análogo ao de escravo; as relações empresariais mantidas pela RACIONAL com as intermediadoras de mão de obra prestam-se tão somente ao mascaramento do vínculo empregatício direto com a beneficiária final e devem ser desconsideradas pelo Poder Público;

Em decorrência da terceirização simulada pela empresa RACIONAL, alimentando o calabouço da informalidade e da precariedade, um montante considerável de tributos de todas as esferas foi sonegado, indicando grande prejuízo para o Erário Público, cuja responsabilidade deve ser apurada por meio dos inquéritos adequados;

Concluimos o presente relatório pela ocorrência de trabalho análogo ao de escravo sob responsabilidade da empresa autuada, nos termos exatos dos autos de infração lavrados e dos fundamentos enumerados no presente relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Pelo recebimento do presente relatório, fica o infrator ciente de que, após decisão administrativa final, que conclua pela subsistência de auto de infração lavrado em decorrência de ação fiscal em que se caracterize a situação de trabalho análogo ao de escravo, seu nome será incluído no Cadastro de Empregadores que tenham Mantido Trabalhadores em Condições Análogas à de Escravo, nos termos da Portaria Interministerial nº 2, de 12 de Maio de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, e da Instrução Normativa SIT/MTE n. 91 de 05/10/2011.

Sugerimos que se remetam cópias dos presentes autos para:

- 1) Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região;
- 2) Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 3) Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas - Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania de São Paulo, para a devida distribuição às autoridades policiais competentes;
- 4) Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE/SP
- 5) Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª. Região – Ministério Público do Trabalho

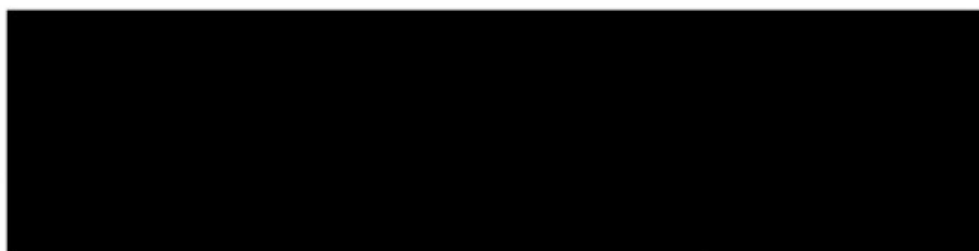
Era o que nos cumpria relatar.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Recebemos cópia
integral do Relatório
pelo MPT/SP
Que 10/02/12

Foram copiadas
integral do presente
relatório e anexos
10/02/12

PROCURADORES DO TR

ALTERNATIVAS :